



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 004/2026

Institui Campanhas de cuidado, conscientização e estímulo à saúde mental e ao bem-estar, no mês denominado de "Janeiro Branco", no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Maracanaú, a campanha "Janeiro Branco", dedicada à promoção do cuidado, da conscientização, da prevenção e do estímulo à saúde mental e ao bem-estar da população.

Art. 2º - As ações da campanha "Janeiro Branco" serão realizadas, anualmente, durante o mês de janeiro, com o objetivo de:

- I – promover a conscientização da população sobre a importância da saúde mental;
- II – estimular o cuidado emocional e psicológico em todas as fases da vida;
- III – combater o estigma e o preconceito relacionados aos transtornos mentais;
- IV – incentivar a busca por orientação e acompanhamento profissional;
- V – divulgar informações educativas sobre prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças mentais.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá promover, dentre outras ações:

- I – campanhas educativas e informativas em meios de comunicação;
- II – palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;
- III – atividades culturais, esportivas e comunitárias que promovam o bem-estar emocional;
- IV – parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais;
- V – capacitação de profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada pelas Secretarias Municipais competentes, especialmente as de Saúde, Educação e Assistência Social, respeitadas as atribuições legais de cada órgão.

Art. 5º - A execução das atividades previstas nesta Lei ocorrerá sem geração de novas despesas, utilizando-se de recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis no orçamento municipal, podendo ser complementadas por parcerias e apoios institucionais.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, instituições especializadas, associações e profissionais da área para orientar a implementação e o uso correto dos recursos visando à execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 19 de Janeiro de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 19/01/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maracanaú, a campanha "Janeiro Branco", movimento já reconhecido nacionalmente, voltado à conscientização sobre a importância da saúde mental e do bem-estar emocional.

A saúde mental é parte indissociável da saúde integral do ser humano, influenciando diretamente a qualidade de vida, as relações sociais, o desempenho profissional e o desenvolvimento pessoal. Transtornos como ansiedade, depressão e estresse têm crescido de forma significativa, tornando-se um relevante problema de saúde pública.

A campanha "Janeiro Branco" propõe a reflexão e o diálogo sobre o cuidado emocional logo no início do ano, período simbolicamente associado a novos projetos, metas e recomeços. Ao instituí-la no calendário municipal, o Município reafirma seu compromisso com políticas públicas preventivas, educativas e humanizadas.

Destaca-se que o projeto não cria despesas obrigatórias, permitindo a realização das ações com recursos já existentes e por meio de parcerias, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal.

O presente Projeto de Lei encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal, art. 23, inciso II – competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde;
- Constituição Federal, art. 30, incisos I e II – competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – que reconhece a saúde como direito fundamental;
- Lei Federal nº 10.216/2001 – que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais;
- Lei Orgânica do Município de Maracanaú – no que dispõe sobre a promoção da saúde e do bem-estar social.

Diante do exposto e a relevância deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, certos de que sua implementação contribuirá significativamente, e será um avanço para a População de Maracanaú.

